



EMENDA  
MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
20/2021

DESPACHO

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 28 E AO INCISO II DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O inciso II do artigo 28 do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. (omissis).*

*(...)*

*II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, com mais de 03 (três) anos de contribuição junto ao IPM.*

Art. 2º - O inciso II do artigo 34 do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO	
		/ /		1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*Art. 34. (omissis).*

*(...)*

*II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, com mais de 03 (três) anos de contribuição junto ao IPM.*

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021

  
André Rodini  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto aplicar o princípio da isonomia entre os todos os membros do Conselho Administrativo bem como Conselho Fiscal do IPM, pois os membros constantes do inciso I do artigo 28, bem como do inciso I do artigo 34 têm a obrigatoriedade do tempo de contribuição com mais de 03 (três) anos à autarquia, devendo os membros indicados pelo Prefeito Municipal seguir a mesma regra.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3